

CONTRATO Nº 020810-2021

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Sodrelândia – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Estado da Bahia, e do outro lado **ITAILSON DE SOUZA RIOS EIRELI**, CNPJ: 19.773.686/0001-81, sediada a Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 252, SI 03, Cep: 44.695-000, Capim Grosso - Bahia, representada neste ato pelo Sr. Itailson de Sousa Rios, portador do RG nº 010.810.915-17 SSP BA CPF: 010.810.915-17, doravante designada **CONTRATADA**, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a fabricação e personalização de 350 garrafas, tipo Eco Water, 450 ml, produzidos em material plástico destinadas aos professores da rede municipal de ensino de Barra do Mendes – Bahia.

1.2 O presente contrato está amparado na Dispensa de Licitação nº DI-02-08102021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

3.1 Fica fixado o valor global de **R\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais)** sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

3.2 A entrega do objeto ocorrerá de forma integral de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito.

3.3 A contratada emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.

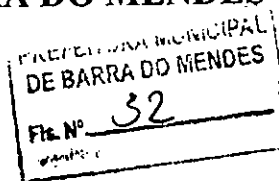
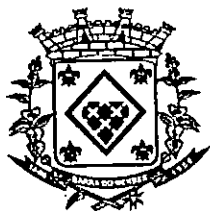
3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.

3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Unidade: 601 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2074 – Gestão dos Serviços Téc. e Administrativos da Secretaria
Elemento Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0101.001



5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Emitir solicitação do objeto com antecedência de até 01 dia corrido;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

5.2 Constitui obrigação do contratado:

- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- Entregar os itens objeto deste instrumento, dentro do prazo de validade;

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

6.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 08 (oito) dias apartir da sua data de assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fls. Nº 33

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

9.1 Fica estabelecido o foro desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, como o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes/Ba, 08 de Outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

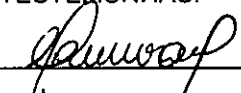
CONTRATANTE


ITAILSON DE SOUZA RIOS EIRELI
CNPJ: 19.773.686/0001-81

CONTRATADO(A)

ITAILSON DE SOUZA RIOS EIRELI-ME
CNPJ: 19.773.686/0001-81 INS. EST: 115.221.710 ME
AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 252-CENTRO
CEP: 44305-000-CAPIM GROSSO-BAHIA

TESTEMUNHAS:

 975.877-345-34
 859.760-555-32